

ATA N.º 1/2026 de 27 de FEVEREIRO

A Comissão de Acompanhamento do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas (ComACC), eleita no Plenário Geral de 17.05.2024, composta pelos Juízes Conselheiros António Francisco Martins, Maria da Luz Faria e Nuno Ribeiro Coelho, reuniu-se no dia 27.02.2026.

I – A reunião visou, desde logo, dar resposta à solicitação (anexo 1) do Juiz Conselheiro, transmitida por e-mail de 19.02.2026, em que coloca as seguintes questões:

1. *Podem ser-me pagas despesas de viagem, alojamento e alimentação para a participação em eventos científicos (p. ex., conferências e colóquios)?*
2. *Pode a Faculdade de Direito da Universidade, onde sou Professor, ensinando e devolvendo atividade científica, pagar, em condições de igualdade com os outros Professores, despesas de viagem, alojamento e alimentação para a participação em eventos científicos (p. ex., conferências e colóquios), não se tratando, evidentemente, de uma oferta?*

II – Deliberou-se aceitar o pedido porquanto, de acordo com a alínea c) do n.º 1 da Resolução n.º 4/2021-PG e a fim de zelar pela boa aplicação e atualização do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, cabe à ComACC “*emitir opiniões, por solicitação escrita do Plenário Geral, do Presidente, da Comissão Permanente ou de qualquer Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, sobre questões relacionadas com a aplicação do Código de Conduta ou sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com os valores éticos, leis aplicáveis ou o previsto no Código de Conduta*”.

III – Após apreciação do caso e análise da compatibilidade do requerido com as leis aplicáveis, com os valores éticos e com o previsto no Código de Conduta, a ComACC considerou aprovar, por unanimidade, a opinião junta (anexo 2), a enviar ao requerente.

IV – Naquela opinião conclui-se que:

1. **“Não se vislumbram obstáculos, em termos da preservação e observância dos valores do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, que uma entidade que convide o requerente a participar em eventos científicos (por ex. conferências e colóquios), proceda ao pagamento de despesas de viagem, alojamento e alimentação, que se considerem socialmente adequadas, dentro dos limites normais neste tipo de eventos e nos mesmos termos em que assim proceda com outros convidados a participar nesses eventos científicos.**
2. **Afigura-se-nos adequado que a Faculdade de Direito da Universidade ... - onde o requerente está autorizado a ensinar e desenvolver atividade científica - pague, em condições de igualdade com outros Professores, despesas de viagem, alojamento e alimentação para a participação em eventos científicos (p. ex., conferências e colóquios).**
3. **O requerente deverá ponderar, caso a caso, a eventual declaração e registo daquelas hospitalidades, considerando as orientações da Resolução n.º 6/2021-PG.**

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS
JUÍZES CONSELHEIROS

V – A reunião visou, ainda, perspetivar a colaboração da ComACC na preparação do programa do Dia da Integridade, a realizar, em princípio, no dia 22.04.2026 (4.^a quarta-feira, do mês de abril), tendo sido acordado em realizar uma reunião com a Cesat e a Senhora Diretora Geral, para aferir da eventualidade de preparação de uma proposta conjunta, à semelhança do que ocorreu o ano passado.

✱

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

(original assinado eletronicamente pelos três membros da ComACC)